



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONTRATO Nº 1809/2020.

Contrato Administrativo de: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO”**, que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, e do outro, a empresa **VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus nº 198, Centro, nesta cidade, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, devidamente inscrito no CNPJ nº 29.628.903/0001-01, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-220, representado pelo Sr. **WALMIR NOGUEIRA MORAES**, brasileiro, portador do CPF nº. 254.396.932-20 e RG nº. 0650115 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Eduardo Magalhães, nº 45, Bairro Promissão III, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.543.743/0001-88 e Inscrição Estadual nº 15.470.949-2 situada na RUA JADER DIAS, QUADRA 212 lote 32, Cidade Nova, Ananindeua, PA CEP: 67.140-700, representada pelo(a) Sr(a) **CARLU MIRANDA DE SOUZA**, portador do CPF nº 379.234.122-00 e RG nº 389103226 SSP/PA, residente e domiciliada na PASSAGEM JARBAS PASSARINHO, 23B, CASA 12, ATALAIA, ANANINDEUA, PA CEP: 67.013-599, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato é originário do processo licitatório, **Pregão Presencial Nº9/2019-00054 - SRP**, de 04 de Outubro de 2019, devidamente homologado em 10 de Dezembro de 2019, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS) PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES CAMINHONETES, ÔNIBUS E MICROÔNIBUS, LANCHAS E VOADEIRAS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”**.

CLÁUSULA IV- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1 A vigência do referido contrato será de 03 de Novembro de 2020 a 31 de Dezembro de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

2020, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art.57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA V - - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

5.1.1 Exercício: 2020

5.1.2 Valor Global de R\$ 176.524,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais)

5.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade:

5.1.3.1 0902.12.361.1201-2.094 - Manutenção do Transporte Escolar;

5.1.3.2 0902.12.361.1201-2.091 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação;

5.1.4 Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5.1.5 Subelemento: 3.3.90.30.39 – Material p/ manutenção de veículos e Combustíveis e lubrificantes automotivos;

5.1.6 Fonte de Recurso: FME

CLÁUSULA VI: DA ENTREGA:

6.1. A entrega dos **MATERIAIS** deverá ser realizada no Anexo SEMEC/Coordenação de Transporte, localizado na Rua Industrial, Bairro Industrial, de acordo com as Ordens de compra, o qual deverá ser recebido e conferido pelo comissionado responsável pela Coordenação de Transporte, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme preceitua o artigo 62 e 63 da lei 4.320/64, além das demais obrigações previstas neste edital e na lei 8.666 de 21.06.1993.

6.2. Efetuar as entregas no prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA:

7.1. O(s) Fornecedor(es) que tiver (em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que o(s) material(ais) venha (m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrido sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

7.2. A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, para fornecedores dentro do Estado e 08 (oito) dias úteis para fornecedores fora do Estado, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição (ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

7.3. Fica(m) o(s) Fornecedor (es) que tiver (am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material (is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1.** Emitir e Encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Educação;
- 8.2.** Prestar informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 8.3.** Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.4.** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada;
- 8.5.** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores da penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- 8.6.** Exercer a fiscalização do contrato/ata, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.7.** Acolher para pagamento as Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra assinado por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Infraestrutura. Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei Nº 4.320/64;
- 8.8.** Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 9.1.** Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.2.** Atender aos pedidos por meio de emissão de ordem de compras emitidas pela contratante conforme este contrato;
- 9.3.** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos por este contrato;
- 9.4.** Se responsabilizar pela substituição dos itens que apresente defeito em até 03 (três) dias de uso substituindo por outro equivalente;
- 9.5.** Todos os custos com transportes, referentes a entrega correrá por conta da contratada.
- 9.6.** Arcar com as despesas referentes as entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pelo contratante.
- 9.7.** Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município
- 9.8.** Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.
- 9.9.** A contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nos documentos deste contrato permanecendo responsável pela segurança, eficiência, materiais e equipamentos utilizados, bem como, atender na execução as exigências das normas técnicas vigentes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CLÁUSULA X - MODALIDADE DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos dos materiais solicitados serão realizados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas da ordem de compra/serviço contendo as assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeita, Secretário e/ou coordenador responsável da secretaria. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (documento auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter Atesto de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

10.2. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de seus respectivos DANFs (documento auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atestado de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais/produtos relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art.62 a 63 da Lei n°.4.320/64;

10.3. A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá as portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA XI - DO VALOR:

11.1. O Valor global deste CONTRATO será de **R\$ 176.524,00 (cento e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e quatro reais)** conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transição/e ou traslado.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

12.1. O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

12.2. A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

12.3. A repactuação deverá ser procedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XIII– FISCALIZAÇÃO:

13.1 A contratante fiscalizará a execução do contrato a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado pelos servidores Osiel da Rocha Gonçalves matrícula nº 106.6503 e Francisco de Assis Ferreira de Araújo matrícula nº 111.8860, nomeado através de PORTARIA nº 04/2020 de 16 de março de 2020 e publicado em 17 de março de 2020, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

13.1.2 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.1.3 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.1.4 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.2. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.3. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

14.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3. As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4 .As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CLÁUSULA XV - DO FORO:

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

17.2. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 03 de Novembro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR NOGUEIRA MORAES

CONTRATANTE

VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA
CARLU MIRANDA DE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1: _____

2 _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2019-00054
CONTRATO Nº 1809/2020

ANEXO I

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA DAR MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA PRÓPRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005728	PNEU RADIAL 1000 R20 LISO - Marca.: FIRESTONE FS557	UNIDADE	20,00	1.691,000	33.820,00
005730	PNEU RADIAL 275/80 R22.5 LISO - Marca.: DAYTON D300	UNIDADE	30,00	1.600,000	48.000,00
005834	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO - Marca.: FIRESTONE FS	UNIDADE	72,00	1.040,000	74.880,00
008940	PNEU 175/70 R 14 - Marca.: FIRESTONE F700	UNIDADE	16,00	292,000	4.672,00
011998	PNEU 245/75 -R 16 - Marca.: FIRESTONE DESTINATIO	UNIDADE	16,00	892,000	14.272,00
829306	PNEU 175/70 R 13 - Marca.: FIRESTONE F700	UNIDADE	4,00	220,000	880,00
VALOR GLOBAL R\$					176.524,00


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS

CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
WALMIR NOGUEIRA MORAES

CONTRATANTE

VANGUARDA COMERCIO DE PEÇAS E PNEUS LTDA
CARLU MIRANDA DE SOUZA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:1: _____

2: _____


Jorge Paschoa da Silva
Chefe de Setor
Dept. de Licitação
Prefeitura Mun. de Paragominas